



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001/2025 – SEMSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2025- SEMSA**

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO**

A anulação do Contrato de Credenciamento nº 029/2025 – FMS, celebrado com a empresa FARMED SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.893.872/0001-80, justifica-se em razão da identificação posterior de erro material na análise da documentação apresentada pela contratada durante o procedimento de credenciamento referente ao Edital nº 001/2025 – SEMSA.

Após chamamento à ordem promovido pela Comissão de Licitação, motivado por apontamentos do Controle Interno Municipal, procedeu-se à reavaliação integral da documentação da referida empresa, ocasião em que foi constatada a ausência do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, requisito obrigatório e expressamente previsto no edital como condição indispensável para habilitação e credenciamento.

O equívoco inicial na análise documental configurou vício insanável, uma vez que o credenciamento foi deferido sem o cumprimento de requisito obrigatório, resultando na celebração de contrato com empresa que não atendia às exigências legais e editalícias, o que compromete a validade do ato administrativo.

Assim, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, segundo a qual a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, impõe-se a anulação do contrato, a fim de restabelecer a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e com o instrumento convocatório.

Após nova análise realizada pela Comissão de Licitação, a qual constatou a existência de erro formal no procedimento de credenciamento, acata-se integralmente a recomendação expedida pelo Controle Interno, motivo pelo qual se determina a anulação do Contrato de Credenciamento nº 029/2025 – FMS, celebrado com a empresa FARMED SERVICE LTDA.

Mojú dos Campos/PA, 03 de dezembro de 2025.

ADELIANE SILVA Assinado de forma  
FROTA:8713489 digital por ADELIANE  
6234 SILVA  
FROTA:87134896234

**ADELIANE SILVA FROTA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 228/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER JURÍDICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SEMSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 – SEMSA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica da Justificativa de Anulação referente ao Contrato de Credenciamento nº 029/2025 – FMS, firmado com a empresa FARMED SERVICE LTDA, CNPJ nº 56.893.872/0001-80, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – SEMSA. A Secretaria Municipal de Saúde, após orientação do Controle Interno e reavaliação da documentação apresentada pela credenciada, constatou que houve erro material na fase de análise, resultando na aprovação de empresa que não atendia ao requisito obrigatório de registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, condição indispensável para habilitação conforme previsto no edital.

Diante disso, solicita-se manifestação jurídica quanto à legalidade da anulação do referido contrato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.1 – Do vício insanável e da obrigatoriedade de anulação**

O procedimento de credenciamento, assim como qualquer processo de contratação pública, deve observar estritamente as condições estabelecidas no edital, conforme determina o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital do Credenciamento nº 001/2025 previa expressamente que a empresa participante deveria possuir registro ativo no CNES, documento indispensável para habilitação de serviços de saúde.

A ausência deste requisito torna ilegal o credenciamento e, por consequência, nulo o contrato dele decorrente, uma vez que a Administração Pública não pode contratar empresa que não atenda às condições mínimas estabelecidas no edital e na legislação sanitária federal.

Trata-se, portanto, de vício insanável, pois não se refere a mera falha formal passível de complementação posterior, mas sim à falta de condição essencial para a própria habilitação da empresa no certame.

**II.2 – Do poder-dever de autotutela da Administração**

Conforme a Súmula 473 do STF, é dever da Administração anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação externa:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...”

A autotutela também é aplicável subsidiariamente aos municípios, bem como pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Dessa forma, ao identificar que o credenciamento foi concedido sem o cumprimento de requisito essencial, a Administração não apenas pode, mas deve anular o contrato, sob pena de convalidar ato ilegal e incorrer em responsabilização dos agentes envolvidos.

**II.3 – Da conformidade com a Lei nº 14.133/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A anulação encontra respaldo ainda nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da nulidade e anulabilidade dos contratos administrativos:

- A nulidade do contrato decorre de vício no procedimento;
- Reconhecida a ilegalidade, deve-se restaurar a legalidade administrativa;
- A nulidade não gera obrigação de indenizar o contratado, salvo pelo que houver sido comprovadamente executado.

Como no presente caso não houve execução contratual correspondente a despesas indenizáveis, a anulação não acarreta prejuízo ao erário.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela legalidade e necessidade da anulação do Contrato de Credenciamento nº 029/2025 – FMS, firmado com a empresa FARMED SERVICE LTDA, uma vez que:

- a) houve erro material na análise documental inicial;
- b) restou constatada a ausência de requisito obrigatório (registro no CNES);
- c) tal falha configura vício insanável;
- d) a Administração tem o dever de anular atos ilegais, conforme Súmula 473 do STF e art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- e) a anulação resguarda os princípios da legalidade, isonomia, proteção ao interesse público e vinculação ao edital.

Assim, ratifica-se a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e recomenda-se a anulação do contrato, com as devidas comunicações formais à empresa, ao Controle Interno e aos setores competentes.

É o parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 03 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA  
COSTA:01071642219  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia,  
cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

**Déborah Jordanna de Almeida Costa**

Assessora Jurídica  
OAB/PA 21.192



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 – FMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS, por meio de sua ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parecer jurídico exarado em 03 de dezembro de 2025, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do STF, resolve formalizar a ANULAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 – FMS, firmado com a empresa: FARMED SERVICE LTDA, CNPJ nº 56.893.872/0001-80, sediada na Rua Parmalat, nº 845, Bairro Pedreira, Tomé-Açú/PA, representada pelo sr. Carlos Baia Figueiredo, CPF nº 895.831.672-15.

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente anulação decorre de erro material identificado após chamamento à ordem promovido pela comissão de licitação, ocasião em que se constatou que a empresa credenciada não atendia ao requisito obrigatório de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, documento expressamente exigido no edital do credenciamento nº 001/2025 – SEMSA como condição indispensável para habilitação e prestação de serviços médicos.

Referida ausência constitui vício insanável, que invalida o credenciamento e o contrato firmado, impossibilitando sua manutenção pela administração.

Conforme dispõe a súmula 473 do STF, a administração tem o dever de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, resguardando o interesse público e a estrita observância do edital e da legislação vigente.

Nos termos dos arts. 147 e 148 da lei nº 14.133/2021, a nulidade do procedimento de credenciamento acarreta a nulidade do contrato dele decorrente, sem obrigação de indenização, salvo comprovado benefício à administração, o que não ocorreu no presente caso.

**II – DA DECISÃO**

Diante do exposto, e considerando a nova análise realizada pela Comissão de Licitação, que identificou erro formal no procedimento, bem como a recomendação emitida pelo Controle Interno, declara-se a anulação do Contrato de Credenciamento nº 029/2025 – FMS, firmado com a empresa FARMED SERVICE LTDA. Determina-se o retorno do processo ao estágio anterior ao vício.

**III – DAS PROVIDÊNCIAS**

Determina-se:

- a) a imediata notificação da empresa FARMED SERVICE LTDA quanto à presente anulação;
  - b) a ciência ao controle interno, à assessoria jurídica e à comissão de licitação;
  - c) a publicação deste termo no portal da transparência e mural oficial, para fins de publicidade e controle.
- Nada mais havendo, firma-se o presente termo.

Mojuí dos Campos/PA, 03 de dezembro de 2025.

ADELIANE SILVA Assinado de forma  
FROTA:8713489 digital por ADELIANE  
SILVA  
6234 FROTA:87134896234

**ADELIANE SILVA FROTA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 228/2025